



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI "R" Nº 86, de 18 de setembro de 2018

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçada e galerias nas Ruas 20 de setembro, entre as Ruas São João e Marechal Floriano, e Almirante Tamandaré, entre a Avenida José João Muraro e a Rua Nossa Senhora do Rocio, todas localizadas no centro, nesta cidade de Toledo.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para as Ruas 20 de setembro, entre as Ruas São João e Marechal Floriano, e Almirante Tamandaré, entre a Avenida José João Muraro e a Rua Nossa Senhora do Rocio, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que foram realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação sem unidades autônomas, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por Lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5º – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis diretamente beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 2

de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo total das obras, que está orçado em R\$ 369.091,73 (trezentos e sessenta e nove mil noventa e um reais e setenta e três centavos), sendo que o custo realizado final será apurado após o término das obras, e publicado através do edital a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização econômica, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 3

prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO ÚNICO PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

**Contrato nº 0393/2016** - Contrato de empreitada que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, e a **EMDUR EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO**, e 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0393/2016, na forma abaixo

**OBJETO:** Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de Pavimentação asfáltica, meio-fio e galerias, nas seguintes ruas: Rua Almirante Tamandaré (entre a Avenida José João Muraro e Rua Nossa Senhora do Rocio); Rua 20 de Setembro (entre a Rua São João e Rua Marechal Floriano), Centro, neste município de Toledo-PR, nos termos da Lei nº 1.199, de 21 de novembro de 1984, e Lei "R" nº 48, de 1º de junho de 2011, conforme orçamentos, cronogramas físicos e projetos anexos.

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	<b>RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ (ENTRE AVENIDA JOSÉ JOÃO MURARO E RUA NOSSA SRA DO ROCIO)</b>					<b>R\$ 209.949,63</b>
1.1	<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>R\$ 34.551,14</b>
1.1.1	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com árvores até ø 15cm, utilizando trator de esteiras	m²	2.104,69	0,54	1.136,53	
1.1.2	Escavação, carga e transporte de material de 1a categoria com trator sobre esteiras 305 hp e caçamba 5m³, dmt 50 a 200m	m³	420,94	6,45	2.715,06	
1.1.3	Destocamento árvores diam. >30cm	und	30	33,14	994,20	
1.1.4	Remoção de meio-fio e transporte.	m	246	5,53	1.360,38	
1.1.5	Demolição de alvenaria de tijolos furados s/ reaproveitamento	m³	5,22	101,35	529,05	
1.1.6	Remoção de calçada do passeio e transporte	m²	369,92	6,45	2.385,98	
1.1.7	muro de arrimo de alvenaria de tijolos	m³	31,9	684,08	21.822,15	
1.1.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	3.221,23	1,12	3.607,78	
	<b>Subtotal</b>				<b>34.551,14</b>	
1.2	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					<b>R\$ 136.483,35</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 4

1.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	825,5	825,50	
1.2.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m <sup>2</sup>	2.104,69	0,41	862,92	
1.2.3	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m <sup>3</sup>	1.077,35	2,82	3.038,13	
1.2.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m <sup>2</sup>	2.149,69	0,32	687,90	
1.2.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m <sup>3</sup>	430,94	5,79	2.495,14	
1.2.6	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m <sup>3</sup>	421	102,96	43.346,16	
1.2.7	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m <sup>3</sup>	258,56	113,94	29.460,33	
1.2.8	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m <sup>2</sup>	2.154,69	4,93	10.622,62	
1.2.9	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m <sup>2</sup>	2.154,69	1,71	3.684,52	
1.2.10	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	161,6	244,86	39.569,38	
1.2.11	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m <sup>3</sup>	64,64	4,86	314,15	
1.2.12	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	1407,68	1,12	1.576,60	
	<b>Subtotal</b>				<b>136.483,35</b>	
<b>1.3</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>					<b>R\$ 15.736,87</b>
1.3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	455	455,00	
1.3.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/ extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	448,28	34,09	15.281,87	
	<b>Subtotal</b>				<b>15.736,87</b>	
<b>1.4</b>	<b>DRENAGEM (GALERIAS)</b>					<b>R\$ 23.178,28</b>
1.4.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	585	585,00	
1.4.2	Escavação mecânica vala não escorada material 1ª categoria c/ retroescavadeira até 1,50m	m <sup>3</sup>	102	7,6	775,20	
1.4.3	Fornecimento de tubos de concreto diâmetro = 400 mm	m	85	46,8	3.978,00	
1.4.4	Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	85	38,48	3.270,80	
1.4.5	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	m <sup>3</sup>	71,39	13,06	932,35	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 5

1.4.6	Boca de lobo simples grelha concreto - BLS 01	und	9	670,11	6.030,99	
1.4.7	Caixa de ligação e passagem - CLP 01	und	6	1.254,33	7.525,98	
1.4.8	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	71,39	1,12	79,96	
	<b>Subtotal</b>				<b>23.178,28</b>	
<b>2.0</b>	<b>RUA 20 DE SETEMBRO (ENTRE RUA SÃO JOÃO E RUA MARECHAL FLORIANO)</b>					<b>R\$ 159.142,10</b>
<b>2.1</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>					<b>R\$ 146.866,05</b>
2.1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	825,5	825,50	
2.1.2	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	2.833,27	0,41	1.161,64	
2.1.3	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	1.416,64	2,82	3.994,92	
2.1.4	Espalhamento mecanizado (com motoniveladora 140 hp) material 1ª categoria	m²	2.833,27	0,32	906,65	
2.1.5	Compactação mecânica a 100% do proctor normal - pavimentação urbana	m³	566,65	5,79	3.280,90	
2.1.6	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	339,99	113,94	38.738,46	
2.1.7	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	2.833,27	4,93	13.968,02	
2.1.8	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	2.901,27	1,71	4.961,17	
2.1.9	Fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, exclusive transporte	t	217,6	244,86	53.281,54	
2.1.10	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibro acabadora	m³	87,04	4,86	423,01	
2.1.11	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	1.044,48	1,12	1.169,82	
2.1.12	Preenchimento de rebaixo com rachão (macadame), com compactação	m3	234,60	102,96	24.154,42	
	<b>Subtotal</b>				<b>146.866,05</b>	
<b>2.2</b>	<b>DRENAGEM SUPERFICIAL</b>					<b>R\$ 12.276,05</b>
2.2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos	vb	1	455	455,00	
2.2.2	Meio-fio com sarjeta, executado c/ extrusora, inclui escoramento e acerto de faixa 0,45m	m	346,76	34,09	11.821,05	
	<b>Subtotal</b>				<b>12.276,05</b>	
	<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>					<b>R\$ 369.091,73</b>



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 6

### LEI "R" Nº 87, de 18 de setembro de 2018

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

**Art. 2º** – Fica fixado em mais dois anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 22, de 30 de março de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo, nos imóveis nela especificados.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2018.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 11.428/2006 que instituiu no art. 38 a obrigatoriedade dos municípios da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica a elaborarem seus Planos de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica. CONVIDA a população em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a se realizar no dia 24 de setembro de 2018, às 14h00, no Auditório da Prefeitura Municipal, objetivando apresentação e discussão das propostas a serem apresentadas pela Secretaria do Meio Ambiente em parceria com a empresa STCP-Engenharia de Projetos LTDA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2018. LUCIO DE MARCHI Prefeito do Município de Toledo

### Edital de Convocação 07/2018

A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo, **convoca os membros do Conselho Diretor**, para reunião extraordinária desta Autarquia, no dia 21 de setembro de 2018, às 8 horas e 30min, na sala de reuniões da CAST, sito à Rua Almirante

Barroso, 2997, centro, Toledo/PR, tendo como pauta:

1) suplementação orçamentária.

Toledo, 19 de setembro de 2018.

**ANGELA MARIA ZOLETTI**  
Superintendente

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 CONVOCAÇÃO Nº 103

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

### CONVOCA

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2014:

#### PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:

IRIS MESSIAS DA SILVA  
FRANCISCA SEVERINA DA SILVA  
ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS  
BEATRIZ APARECIDA DE FREITAS  
ANDRIELE PICK BENKE  
JESSICA APARECIDA ENZ  
TAINARA BASTOS DA SILVA  
FERNANDA CRISTINA ZIMMERMANN DORNE  
DURVALICE RAMOS NOVAES  
ELIANE TERESINHA MARQUES DE FREITAS DE O  
MARCIA REGINA DA CONCEICAO  
ELISANGELA BETINELLI  
DAIANE ANANIAS FERNANDES FREITAS

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **20 a 26 de setembro de 2018**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar os seguintes documentos:  
a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;  
b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;  
c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;  
d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;  
e) Documentos pessoais.  
II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2018.

**MÁRCIO MÜNCHEN**  
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 7

### ATA nº 06/2018

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às 14 horas e 30min, nas dependências da Prefeitura Municipal, sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, centro, Toledo/PR, reuniram-se ordinariamente a Superintendente da CAST e os Conselheiros abaixo assinados, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) **Orçamento para 2019**; A pauta foi apresentada pelo conselheiro Edimilson Lopes da Silveira, representante da contabilidade, tendo a estimativa da receita e a fixação da despesa para o ano de 2019, totalizado o valor de R\$ 17.870.351,41 (dezesete milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), sendo aprovado pelos conselheiros presentes. Em anexo segue Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária. 2) **Precatórios**; Comunicado aos conselheiros o andamento dos processos, os quais foram incluídos no regime especial de pagamento através do ente Município de Toledo, conforme disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná. 3) **Solicitações via protocolo**; Requerimentos que não sejam destinados ao acesso à informação, somente poderão ser solicitados pelo beneficiário titular, com exceção dos casos em que este esteja impossibilitado. 4) – **Assuntos gerais**: Não houve pauta nos assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, eu Sandra Lagni, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Ângela Maria Zoletti  
Superintendente da CAST

(ausente)  
Rodrigo Melonari  
Presidente do Conselho Diretor

Luciana Redim

Ana Candida Locatelli

Carmem Lucia Zeni

Clara Maria Vani  
Roseli Fabris Dalla Costa

David Calça

Edimilson Lopes da Silveira  
Sandra Lagni

### RESULTADO DO 6º CONCURSO DE CRÔNICA E POESIA EDY BRAUN /2018 RETIFICAÇÃO

No dia 18/09/2018 foi publicada a seguinte informação do Concurso de Crônica e Poesia Edy Braun:  
Categoria Geral Gênero Crônica:

- 1º Lugar Crônica: "Expatriados". Autora: Zelamar Ramos Reis. Residente na cidade de Toledo-Pr;
- 2º Lugar Crônica: "Doce De Menino". Autor: Valdir José Pagliarini. Residente em Toledo-Pr;
- 3º Lugar Crônica: "Voo 4082". Autora Helga Ivoní Viezzer. Residente em Toledo-Pr.

Menção honrosa à Crônica: "A Monotonia da Praça". Autora: Meridiana Aparecida de Almeida. Residente em Toledo-Pr.

Sendo o correto:

Categoria Geral Gênero Crônica:

- 1º Lugar Crônica: "Expatriados". Autora: Zelamar Ramos Reis. Residente na cidade de Toledo-Pr;
- 2º Lugar Crônica: "Voo 4082". Autora Helga Ivoní Viezzer. Residente em Toledo-Pr.
- 3º Lugar Crônica: "A Monotonia da Praça". Autora: Meridiana Aparecida de Almeida. Residente em Toledo-Pr.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto em cumprimento à determinação contida na Lei "R" nº 122, de 2 de outubro de 2015, e no Ofício nº 571/2018-SMED, datado do dia 13 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal da Educação e dos Ofícios nº 115 e 116/2018, GVVD, datado de 16 de agosto de 2018, do Gabinete do Vereador Wagner Delabio,

torna pública a realização de Audiência Pública relativa à apresentação quadrimestral de Relatórios da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal pela Secretaria da Educação, do 2º quadrimestre de 2018, referentes aos meses de **maio, junho, julho e agosto**,

a ser realizada no próximo dia 26 de setembro de 2018 (quarta-feira), às **18h30min**, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, situado no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo aos princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à referida audiência.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de setembro de 2018.

VAGNER DELABIO  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Presidente da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania, em cumprimento a determinação contida no artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e conforme Ofício nº 0769/2018 – GAB, datado de 13 de setembro de 2018, do Gabinete do Prefeito Municipal de Toledo,

torna pública a realização da 2º Audiência Pública Quadrimestral, relativa à prestação de Contas da Saúde, dos meses de **maio, junho, julho e agosto de 2018** a ser realizada no próximo dia 27 de setembro de 2018, quinta-feira, às 18h30min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo aos princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à audiência na Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 18 de setembro de 2018

OLINDA FIORENTIN

Presidente da Comissão de Saúde, Seguridade Social e Cidadania

**ATO Nº 25, de 19 de setembro de 2018**

Fixa cotas não-remuneradas pela utilização de materiais de expediente, consumo, de telefonia e fax nas atividades da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 44 do Regimento Interno,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fixar cotas isentas de remuneração por gabinete parlamentar de despesas decorrentes de consumo de materiais de uso contínuo e de ligações telefônicas e via fax.

**Art. 2º** - Estabelecer os seguintes limites máximos, isentos do pagamento pelo titular de gabinete parlamentar, de consumo regular de materiais de expediente e de serviços auxiliares às atividades legislativas:

I - material de expediente:

- a) 4.000 (quatro mil) folhas de papel sulfite A4 por ano;
- b) 40 (quarenta) blocos de rascunho com 50 (cinquenta) folhas cada, em papel timbrado, por ano;
- c) 200 (duzentas) fotocópias por mês;
- d) 10 (dez) fotocópias coloridas por mês;
- e) cartuchos de *tonner* suficientes para 4.000 (quatro mil) impressões por ano;

II - telefone/ano, linha fixa e celular, e fac-símile, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), independente do valor da assinatura mensal da linha fixa instalada no gabinete parlamentar, observando-se, ainda:

- a) nos três meses anteriores e posteriores ao pleito municipal, o valor máximo, por gabinete parlamentar, estipulado no inciso II será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cada mês;
- b) o desconto do valor que extrapolar o que foi fixado no inciso II será efetuado no primeiro mês que assim ocorrer ou então no mês de dezembro de cada ano, em parcela única;
- c) o valor estipulado neste inciso não se acumulará para o ano subsequente;

III - consumo mensal de:

- a) 24 (vinte e quatro) garrafas de 500 ml de água mineral sem gás;
- b) 12 (doze) garrafas de 500 ml de água mineral com gás.

**Art. 3º** - Fica revogado o Ato nº 26, de 12 de junho de 2017.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 19 de setembro de 2018.

RENATO REIMANN  
Presidente da Câmara Municipal

OLINDA FIORENTIN  
Primeira-Secretária

GENIVALDO PAES  
Segundo-Secretário

AIRTON SAVELLO  
Primeiro-Vice-Presidente

ANTONIO ZOIO  
Segundo-Vice-Presidente



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 9

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

### EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2018

**EMPRESA:** PRISMA INFORMÁTICA LTDA.

**CNPJ/MF Nº:** 00.980.608/0001-20.

**ENDEREÇO:** São Paulo 1721, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

**OBJETO:** Processo de dispensa de licitação nos moldes do Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016 visando a contratação de empresa para Locação de 03 (três) Licenças instância WEB pelo período de 12(doze) meses para a EMDUR.

**PRAZO E EXECUÇÃO:** As licenças deverão estar disponíveis no máximo até o dia 30 (trinta) de setembro de 2018. A Contratada somente deverá fornecer os itens objeto deste se solicitados mediante a competente requisição de compras emitida pela EMDUR, sendo vedado o fornecimento de pedido feito verbalmente ou de qualquer outra forma de documento.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais).

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor das licenças objeto deste será no valor total para 12 (doze) meses de R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais). O valor será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) com o primeiro pagamento ocorrendo no mês posterior ao da assinatura do contrato no dia 05 (cinco) de cada mês.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano contados a partir da data de assinatura do contrato.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos próprios da EMDUR.

**AMPARO LEGAL:** Inciso II, artigo 29 da Lei 13.303/2016.

Toledo/PR, 19 de setembro de 2018.

**LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO**

Diretor Superintendente – EMDUR

## ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



## MUNICÍPIO DE TOLEDO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2018 REUNIÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO/2018

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor – Toledo (Lei nº 1.979/2008 e alterações), homologado pelo Decreto nº 130/17, **convoca todos os Conselheiros e as Conselheiras Titulares, e faz convite para os Conselheiros e as Conselheiras Suplentes**, para a Reunião Ordinária do mês de **OUTUBRO** de **2018**, deste Conselho, conforme segue:

- Data: início às **09 horas** do dia **02 de OUTUBRO** de **2018**, **terça-feira**.
- Local: **Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano IX

Toledo, 20 de setembro de 2018

Edição nº 2.114

Página 10

### - Ordem do Dia:

- 1 - Revisão do Plano Diretor Municipal;
- 2 – Ofício nº 010/2018 – COMDET e Avaliação de Proposta de Projeto de Lei;
- 3 – Proposta de alteração da Lei “R” nº 139/2016;
- 4 - Assuntos diversos.

Toledo, 19 de setembro de 2018.

### **Maisa Carmen Kuhn Fazzolari**

Presidente do CMDAPD

Portaria nº130/2017

### **Senhores e Senhoras:**

Conselheiros e Conselheiras Titulares do CME/**Convocação** ( X )

Conselheiros e Conselheiras Suplentes do CME/**Convite** ( X )

**TOLEDO / PR**

#### **Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo**

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**Lucio de Marchi**

Prefeito Municipal

**Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani**

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

#### **Secretaria Municipal de Comunicação**

##### **Certificação Digital ICP-BRASIL**

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.